



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº0219/2024

Nos termos regimentais, fui designado, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), relator do Projeto de Lei nº 0219/2024, que “Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado ‘SOS Stalking’, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A finalidade do Programa previsto no Projeto de Lei é prevenir e combater a prática desse crime, conscientizar a população acerca da existência da infração penal e dos mecanismos de prevenção e enfrentamento, combater as violências físicas e psicológicas decorrentes da prática, instituir canal de denúncia especializado, valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e à privacidade dos indivíduos e auxiliar vítimas envolvidas.

O Projeto de Lei teve a admissibilidade aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após manifestações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Estado, em sede de diligência aprovada naquele Colegiado.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, para proceder o exame da matéria sob a égide dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários relacionados ao campo temático e área de atividade desta Comissão, anoto que os estudos preliminares não possibilitam a aferição da compatibilidade e adequação da proposição às leis orçamentárias vigentes, uma vez que as peças orçamentárias que fixaram as metas físicas para as referidas subações não contemplaram o objeto do presente Projeto de Lei.



Do mesmo modo, os autos não contêm a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas decorrentes do Projeto de Lei.

Nesse sentido, e em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT), c/c arts.16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno, entendo ser necessário diligenciar o Projeto de Lei à Secretaria de Estado da Casa Civil, visando coletar informações que possam contribuir tecnicamente para a apreciação da matéria sobre os aspectos orçamentários-financeiros, considerando, especificamente, os limites da previsão orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0219/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica das **Secretarias de Estado da Fazenda, Educação e Segurança Pública**, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator